



CONTRATO DE LOCAÇÃO

Locador:

Rafael Narduzzi Borlenghi Ruas, Brasileiro, casado, RG nº 50111514-6, CPF/MF nº 391807058-12, empresário, residente na rua morais de barros, 750, apartamento 13, São Paulo – SP, CEP.: 04614-001, doravante denominado apenas “**Locador**”.

Locatário:

Heat Transfer Ltda, CNPJ nº 24.503.885/0001-00, com sede na Avenida República, 6490, Distrito Industrial, Município Marília, Estado São Paulo, CEP.: 17512-035, neste ato representada na forma de seu contrato social, doravante denominado apenas “**Locatário**”.

Pelo presente instrumento particular, as partes acima qualificadas (“Partes”) resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO** (“Contrato”), regido pelas cláusulas abaixo.

1 – Do objeto

1.1. Por meio deste contrato, que firmam entre si o **LOCADOR** e o **LOCATÁRIO**, regula-se a locação do seguinte veículo:

Espécie/tipo: Carga Semirreboque / Marca: SR Randon FG / Placa: FEJ:4G53 / Renavam: 00497758415. Valor do veículo: R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais).

1.2. O presente instrumento é acompanhado do **laudo de vistoria** elaborado pelo **LOCADOR**. O qual descreve detalhadamente o veículo com fotos e o seu estado de conservação, no momento da entrega deste ao **LOCATÁRIO**.

2 – Da destinação do bem

2.1. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente para os fins descritos a seguir:

Carregamento de carnes congeladas e resfriadas, alimentos e medicamentos que exigem temperatura controlada.

2.2. A utilização diversa dos fins descritos acima estará sujeita à aplicação de multa, rescisão do contrato e eventuais perdas e danos.

2.3. Qualquer alteração no bem só poderá ser realizada com a autorização expressa do **LOCADOR**.

DS DS DS DS
   



3 – Da vedação à sublocação, à cessão de locação e ao empréstimo do bem a terceiros

3.1. O veículo deverá ser utilizado exclusivamente pelo **LOCATÁRIO**, sendo vedada a transferência para terceiros dos direitos de uso regulados neste contrato, seja através da cessão de locação, da sublocação ou do empréstimo, sob pena de aplicação de multa e de demais penalidades contratuais e legais cabíveis.

4 – Do valor do aluguel e despesas

4.1. A título de aluguel, o **LOCATÁRIO**, se obriga a pagar a quantia de **R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)**, por mês.

4.2. O pagamento do aluguel deverá ser realizado no primeiro dia útil do mês. Sempre antecipadamente ao uso, e não referente ao mês anterior.

4.3. Em caso de atraso no pagamento do aluguel, será cobrado após o vencimento, multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), acrescido de juros de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia de atraso.

4.4. Correm a cargo do **LOCATÁRIO**, as despesas inerentes a utilização do veículo, manutenção de freio, suspensão, equipamento de refrigeração, pneus e qualquer parte/peça que venha se desgastar e/ou quebrar.

5 – Do estado do veículo

5.1. O veículo será entregue com 12 (doze) pneus com 80% (oitenta por cento) de borracha, e 1 (um) estepe com 40% (quarenta por cento) de borracha. Totalizando 13 (treze) pneus, conforme avaliação no dia da entrega pelo **LOCATÁRIO**.

5.2. O equipamento de refrigeração do veículo, será entregue com bateria com menos de 3 (três), meses de uso de primeira linha, e inteiro revisado. Deve ser devolvido nas mesmas condições, revisado e em perfeito funcionamento.

5.3. Lonas de freio e suspensão em bom estado para pronto uso.

6 – Do prazo do aluguel

6.1. O prazo de locação é de 12 (doze) meses, com início em 17 de junho de 2022, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

6.2. Findo o prazo estipulado, ocorrerá a resolução do contrato, independente de notificação ou aviso.

6.3. Ao final da locação, o **LOCATÁRIO** deverá devolver o veículo nas mesmas condições em que recebeu, sob pena de indenização por perdas e danos, a ser apurada.

DS DS DS DS



6.4. Se o veículo não for devolvido após o fim da locação, será cobrado pelo **LOCADOR**, o valor do aluguel proporcional aos dias de atraso, cumulado com multa de R\$ 3.000 (três mil reais) acrescido de 300,00 (trezentos reais) por dia após o vencimento do contrato.

6.5. Em caso de atraso na devolução, o **LOCATÁRIO**, se responsabiliza pelos danos causados no veículo, mesmo em hipóteses de caso fortuito e força maior.

6.6. Se findo o prazo, o **LOCATÁRIO** continuar na posse do veículo alugado, sem oposição do **LOCADOR**, no prazo de 30 (trinta) dias, presumir-se-á prorrogada a locação pelo mesmo valor porém atualizado em 5% ao ano.

7 – Do seguro

7.1. O veículo é assegurado junto ao Grupo Motor Home do Brasil, CNPJ.: 24.803.631/0001-07.

7.2. O prêmio será pago pelo **LOCADOR**, para manter o veículo assegurado.

7.3. Em caso de acidente o **LOCATÁRIO**, fica responsável em arcar com quaisquer despesas que sobressaem a apólice do seguro. Tanto a terceiros como o próprio veículo.

7.4. O valor do veículo em caso de roubo ou acidente com perda total ou qualquer acidente é de R\$ 235.000,00 (duzentos e trinta e cinco mil reais). Caso a apólice seja um valor inferior a este, cabe ao **LOCATÁRIO**, ressarcir o **LOCADOR**.

8 – Da Garantia

8.1. O cumprimento das obrigações previstas neste contrato, inclusive o pagamento pontual do aluguel, será garantido por meio de caução dada em dinheiro ou depósito bancário, perfazendo o montante de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) equivalente a um mês de aluguel.

8.2. Ao final da locação, tendo sido todas as obrigações devidamente cumpridas, o **LOCADOR**, devolverá integralmente o valor retido no montante de R\$ R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

8.3. A critério das partes, o valor dado como caução poderá, ser revertido para pagamento de aluguéis devidos pelo **LOCATÁRIO**.

9 – Dos materiais e equipamentos

9.1. O **CONTRATADO** deverá prover seus empregados, auxiliares e prepostos de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução dos Serviços.

9.2. O **CONTRATADO** será responsável pela qualidade dos materiais e equipamentos eventualmente utilizados na execução dos Serviços, isentando o **LOCADOR** de quaisquer responsabilidades nesse sentido.

9.3. Os materiais e equipamentos eventualmente entregues ao **LOCATÁRIO** pela **LOCADOR** somente poderão ser utilizados na prestação dos Serviços, e com respeito às instruções de uso fornecidas pela **LOCADOR**.

DS DS DS DS



10 – Da rescisão

10.1. Em caso de rescisão antecipada do contrato, antes do seu termo final, a parte que deu causa à rescisão, deverá arcar com multa no valor equivalente a 2 meses de aluguel, ou seja R\$ 13.000,00 (treze mil reais). E não terá abatimento/desconto proporcional aos meses faltantes.

10.2. Com a eventual morte, sucessão ou extinção do **LOCADOR** ou do **LOCATÁRIO**, conforme for o caso, a locação transmite-se a seus respectivos herdeiros, sucessores e avalistas.

10.3. A deterioração do veículo e/ou quebra, não dará o direito a rescisão do contrato sem o pagamento de multa.

11 – Das penalidades

11.1. Salvo nos casos em que haja penalidade contratual específica prevista, a violação das cláusulas deste instrumento enseja a aplicação de multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem prejuízo de demais cominações legais cabíveis.

11.2. Além das multas contratuais, será devida indenização suplementar pelas perdas, danos, lucros cessantes, danos indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais percebidos pela parte contrária.

11.3. A mera tolerância de uma das partes em relação ao descumprimento das cláusulas contidas neste instrumento não importa em renúncia, perdão, novação ou alteração da norma infringida.

11.4 Caso o veículo seja devolvido com pneus faltantes e/ou divergente do que foi entregue, será cobrado o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) do por pneu faltante, ou desgastado do **LOCATÁRIO**.

11.5 Em caso de o veículo ser entregue demasiadamente sujo, será cobrado multa do **LOCATÁRIO** no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

11.6 Na devolução, se constatado qualquer quebra ou desgaste excessivo, o **LOCADOR** deverá reparar o dano e ser ressarcido pelo **LOCATÁRIO**, mediante a comprovantes, sendo recibos ou notas fiscais.

11.7 Será entregue juntamente com o veículo 435 (quatrocentos e trinta e cinco) ganchos para pendurar e transportar carne bovina. Caso o **LOCATÁRIO** devolva uma quantidade menor, será cobrado o valor de R\$ 12,00 (doze reais), por gancho faltante.

11.8 Caso o **LOCATÁRIO**, venha alterar o veículo, como colocar adesivos, propagandas, pinturas, será cobrado multa no valor dos reparos e descaracterização.

11.9. Caso o veículo não seja entregue no mesmo local que foi retirado, será cobrado do **LOCATÁRIO**, o valor de R\$ 7,00 (sete reais), por quilometro de distância, entre o local que foi retirado (CESLOG BASE SUZANO), e o local que foi deixado.

DS DS DS DS



12 – Das disposições finais

12.1. Qualquer modificação nas cláusulas deste Contrato, bem como qualquer ajuste complementar que crie ou altere direitos e obrigações das Partes somente produzirão efeitos jurídicos se efetuadas por escrito, mediante aditamento assinado por ambas as Partes.

12.2. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores.

12.3. Este Contrato será regido pela legislação em vigor na República Federativa do Brasil.

12.4. As Partes estabelecem que a assinatura deste instrumento contratual poderá se dar de forma digital e/ou eletrônica, conforme legislação aplicável, em especial a Medida Provisória 2200-2/01, admitindo desde já as Partes como válida e aplicável a assinatura eletrônica na modalidade de cadastro privado, mediante utilização de perfil de acesso (login e senha) por seu(s) representante(s) legal(is).

12.4.1. A critério do **LOCADOR**, poderão ser escolhidos outros meios de comprovação da autoria e integridade de documentos assinados de forma digital e/ou eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, o que fica admitido pelas Partes como válido e aceito pela Parte a quem for oposto o documento, nos termos do § 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2200-2/01.

12.4.2. Na eventualidade de ocorrer a assinatura em nome do **LOCATÁRIO**, por pessoas sem representatividade legal, competirá ao **LOCATÁRIO** ratificar tais atos praticados, sob pena de arcar com todas as perdas e danos decorrentes do evento.

12.4.3. O **LOCATÁRIO** reconhece que, ao acessar as plataformas/sistemas de assinatura eletrônica e clicar nos itens de aceitação dos termos lá contidos, manifestará a sua vontade de forma livre, expressa e informada, declarando sua plena, integral e irrestrita concordância com as cláusulas e condições ali previstas.

12.4.4. O **LOCATÁRIO** declara que tem conhecimento de que a utilização, guarda e sigilo da senha de acesso é de sua exclusiva responsabilidade, uma vez que tem caráter pessoal e intransferível.

12.4.5. O **LOCATÁRIO** responderá por todas as perdas e danos que o uso indevido da senha de acesso venha causar, não cabendo, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido por terceiros para contestar a assinatura eletrônica em seu nome.

12.5. As Partes reconhecem que os documentos assinados de forma física, digital e/ou eletrônica configuram título executivo extrajudicial, razão pela qual, na hipótese de qualquer medida judicial a ser adotada em decorrência de inadimplemento de obrigações contratuais, será aplicado o procedimento de execução previsto nos artigos 778, 784, item III, 829 e seguintes do Código de Processo Civil, com todos os encargos devidos.

12.6. As Partes empregarão seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer disputas que possam surgir entre elas.

12.7. As Partes elegem o foro da Comarca de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para decidir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

12.8. As Partes finalmente declaram que leram inteiramente, compreenderam perfeitamente e

DS DS DS DS



aceitam plenamente todas as cláusulas deste Contrato, sem qualquer ressalva ou reserva, obrigando-se a respeitá-las e fielmente cumpri-las, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas acima estipuladas, e para que produzam todos os fins e efeitos de direito, as Partes, na forma como vêm representadas, assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual teor e forma, rubricadas em todas as suas folhas e subscritas por duas testemunhas.

13 – Dos avalistas

13.1. Como garantidores solidários do pagamento de quaisquer quantias mencionadas neste contrato, resta qualificado os avalistas abaixo, sendo que os mesmos estão cientes das quantias, obrigações e das condições nesta descritas.

- **AVALISTA 1: Vanessa Cristina Corbi Burno**, brasileira, casada, RG nº 32051887 SSP/SP, CPF/MF nº 318722818-69, empresária, residente na rua Jose Raimundo do Nascimento, 86, Jardim Renoir, Marília, SP, CEP.: 17516-826

- **AVALISTA 2: Rafael Vieira Bugno**, brasileiro, casado, RG nº 30107480 SSP/SP, CPF/MF nº 225889258-98, empresário, residente na rua Jose Raimundo do Nascimento, 86, Jardim Renoir, Marília, SP, CEP.: 17516-826

São Paulo, 15 de Junho de 2022.

DocuSigned by:

B030CD2DC06A410...

LOCADOR: Nome: **Rafael Narduzzi Borlenghi Ruas** / RG: 50.111.514-6/SSP-SP / CPF: 391.807.058-12

DocuSigned by:

CC9A811BA7CD41A...

LOCATÁRIO: Pela **Heat Transfer Ltda** / Nome: **Vanessa Cristina Corbi Burno** / RG: 32051887

CPF: 318722818-69



DocuSigned by:

Aline Marques

A662C05C4780402

TESTEMUNHA

Nome: Aline Duarte Marques Ruas

RG: 351727000

CPF: 384382588-24

DocuSigned by:

Rafael Vieira Bugno

BCF3AE28EFF4437...

AVALISTA E TESTEMUNHA

Nome: Rafael Vieira Bugno

RG: 30107480

CPF: 225889258-98